



CM

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Arquivo

LEI N.º

FLS.

2.514

016

## LEI MUNICIPAL N.º 2.514

**EMENTA: DESAFETA ÁREA DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL PARA EFETIVAÇÃO DE PERMUTA COM ÁREA DA COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL.**

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetada uma área de terras da Municipalidade, situada no Bairro Vila Americana, entre a Rodovia BR-393 (ex BR-116) e a linha férrea da Rede Ferroviária Federal S.A., defronte à Av. Argentina, obedecendo as seguintes características: partindo do ponto nº 1 situado na confrontação de terras de propriedade de Camilo Pereira Filho e com área de terras denominada de área "B"; daí, com um desenvolvimento em curva de 147,20 (cento e quarenta e sete metros e vinte centímetros), atinge-se o ponto nº 2 confrontando com área de terra denominada de área "B" e com terras de Camilo Pereira Filho; daí, com uma distância de 26,40m (vinte e seis metros e quarenta centímetros), atinge-se o ponto nº 3 situado sob a cerca do domínio da Rodovia BR-393 (ex BR-116), confrontando com terras de Camilo Pereira Filho; daí, acompanhando a citada cerca no sentido Barra do Pirai - Volta Redonda a uma distância de 119,00m (cento e dezenove metros), atinge-se o ponto nº 4 situado ainda sob a cerca da faixa de domínio da rodovia mencionada e confrontando com terras de Camilo Pereira Filho; daí, com uma distância de 110,70m (cento e dez metros e setenta centímetros), atinge-se o ponto nº 1 inicial, com suas características anteriormente citadas, sendo sua área, que se denomina "área "A", calculada analiticamente, de 7.597,30m<sup>2</sup> (sete mil, quinhentos e noventa e sete metros e trinta decímetros quadrados), avaliada em Cr\$ 18,99 (dezoito cruzeiros e noventa e nove centavos).

Artigo 2º - A área descrita no artigo anterior se destina a ser permutada por uma outra situada à Avenida Nossa Senhora do Amparo, s/nº, Bairro Niterói, de propriedade da Companhia Siderúrgica Nacional, obedecendo as seguintes características: partindo do ponto "G" - "Hum", em divisa com terreno de propriedade de terceiros e terrenos da Companhia Siderúrgica Nacional (Aero Clube), até o ponto "G" - "Dois", mede 50,00m (cinquenta metros), do pon



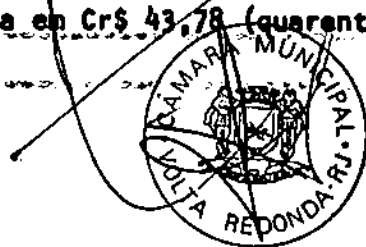


*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

02.

**LEI MUNICIPAL N.º \_\_\_\_\_**

to "G" - "Dois", em divisa com terreno da Companhia Siderúrgica Nacional (Aero Clube), até o ponto "G" - "Três", mede 215,00m (duzentos e quinze metros), do ponto "G" - "Três" em divisa com a Av. Nossa Senhora do Amparo, até o ponto "H" - "Hum", mede 50,62m (cinquenta metros e sessenta e dois centímetros), do ponto "H" - "Hum" em divisa com o lote nº 12 e com terreno da Casa nº 30, terreno da Casa nº 40, terreno da Casa nº 54 e terreno da Casa 70 da Quadra "P", até o ponto "G" - "Quatro", mede 69,17m (sessenta e nove metros e dezassete centímetros), do ponto "G" - "Quatro" em divisa com terreno a ser lembrado aos lotes das Casas nºs 78 e 90, da Quadra "P", até o ponto "G" - "Sete", sendo que o ponto "G" - Quatro ao ponto "G" - "Cinco", mede 1,70m (hum metro e setenta centímetros), do ponto "G" - Cinco ao ponto "G" - "Seis" mede 23,95m (vinte e três metros e noventa e cinco centímetros), do ponto "G" - "Seis" ao ponto "G" - "Sete" mede 1,70m (hum metro e setenta centímetros), do ponto "G" - "Sete" em divisa com terreno da Casa nº 102 da Quadra "P" até o ponto "G" - "Oito", mede 15,30m (quinze metros e trinta centímetros), do ponto "G" - "Oito" em divisa com terrenos a ser lembrado ao lote da Casa nº 114, da Quadra "P", até o ponto "G" - "Onze", sendo que do ponto "G" - "Oito" ao ponto "G" - "Nove", mede 1,70m (hum metro e setenta centímetros), do ponto "G" - "Nove" ao ponto "G" - "Dez", mede 17,00m (dezassete metros), do ponto "G" - "Dez" ao ponto "G" - "Onze", mede 1,70m (hum metro e setenta centímetros), do ponto "G" - "Onze" em divisa com terreno da Casa nº 122, da Quadra "P", até o ponto "G" - "Doze", mede 19,30m (dezenove metros e trinta centímetros), do ponto "G" - "Doze" em divisa com terreno a ser lembrado aos lotes das Casas nºs 140 e 152, da Quadra "P", até o ponto "G" - "Quinze", sendo que do ponto "G" - "Doze", ao ponto "G" - "Treze", mede 1,70m (hum metro e setenta centímetros), do ponto "G" - "Treze" ao ponto "G" - "Quatorze", mede 25,10m (vinte e cinco metros e dez centímetros), do ponto "G" - "Quatorze" ao ponto "G" - "Quinze", mede 1,70m (hum metro e setenta centímetros) do ponto "G" - "Quinze" em divisa com terreno do prédio nº 170 e terreno de propriedade de terceiros, da Quadra "P", até o ponto "G" - "Hum", fechando a poligonal do ponto de partida, mede 53,06m (cinquenta e três metros e seis centímetros), encerrando com a área total referida (área "A"), de 10.834,71m<sup>2</sup> (dez mil, oitocentos e trinta e quatro metros e setenta e um decímetros quadrados), avaliada em Cr\$ 43,78 (quarenta e três cruzeiros e setenta e oito centavos).





MUNICIPAL DE VOLTA R		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2.514	018	f

*Câmara Municipal de Volta Redonda*  
Estado do Rio de Janeiro

03.

## LEI MUNICIPAL N.º \_\_\_\_\_

Artigo 39 - Não haverá nenhuma reposição ou pagamento do Município à Companhia Siderúrgica Nacional, decorrente da diferença de avaliação das áreas.

Artigo 49 - A área a ser adquirida pelo Município, mencionada no artigo 29 desta Lei, se destina a ser dada em cessão de uso à Secretaria de Estado da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, para a construção do Quartel da Companhia de Polícia Militar, sediada no Município, ficando dispensada a licitação.

Artigo 59 - Os memoriais descritivos correspondentes às áreas a serem permutadas e que integram esta Lei, estão insertos às fls. 81 e 123v9 do Processo Administrativo Municipal nº 07023/84.

Artigo 69 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.812/82 e os atos dela derivados.

Volta Redonda, 03 de maio de 1990.

*Wanildo de Carvalho*  
Wanildo de Carvalho  
PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem nº 003/90  
Autor: Prefeito Municipal

